

## RESOLUÇÃO SESA nº 705/2019

Estabelece e normatiza a organização do Comitê Estadual de Prevenção de Mortalidade Materna, Infantil e Fetal do Paraná – CEPMMIF/PR.

**O Secretário de Estado de Saúde**, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Estadual nº 19.848 de 3 de maio de 2019 e o Art. 577 do Decreto nº 5.711 de 23 de maio de 2002 que regulamenta a Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001 e considerando,

- que o Paraná foi um dos primeiros estados brasileiros a criar Comitê Estadual de Prevenção da Mortalidade Materna, no ano de 1989;

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências, e em seu artigo 2º define que “A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”, no § 1º delega ao Estado o dever de garantir a saúde com base na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços de saúde para a sua promoção, proteção e recuperação; e no § 2º informa que “O dever do Estado não exclui o das pessoas, da família, das empresas e da sociedade”;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

- a Portaria MS/GM nº 1.119/2008, de 5 de junho de 2008, que regulamenta a Vigilância de Óbitos Maternos;

- a Portaria MS nº 116/2009, de 11 de fevereiro de 2009, que regulamenta a coleta de dados, fluxo e periodicidade de envio das informações sobre óbitos e nascidos vivos para os Sistemas de Informações em Saúde, sob gestão da Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde;

- a Portaria MS/GM nº 72, de 11 de janeiro de 2010, que estabelece que a vigilância do óbito infantil e fetal é obrigatória nos serviços públicos e privados que integram o Sistema Único de Saúde (SUS);

- o “Guia de Vigilância Epidemiológica do Óbito Materno - 2009”, do Ministério da Saúde, o qual fornece subsídios e orientações para a vigilância dos óbitos maternos e de mulheres em idade fértil;

- o “Manual de Vigilância Epidemiológica do Óbito Infantil e Fetal e do Comitê de Prevenção do Óbito Infantil e Fetal – 2009”, do Ministério da Saúde, o qual fornece subsídios e orientações para a vigilância dos óbitos infantis e fetais, bem como para a estruturação dos comitês de prevenção de mortalidade infantil e fetal;

- a importância da participação das diferentes diretorias da Secretaria do Estado da Saúde nas ações de promoção, prevenção, vigilância, regulação e assistência à saúde materna e infantil, prioritariamente às que se referem ao planejamento familiar, ao ciclo gravídico-puerperal, assim como ao neonato e a criança até completar seu primeiro ano de vida;

- o Plano Estadual de Saúde do Paraná, onde é prioridade a redução da mortalidade materna e infantil.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Estabelecer a organização, composição e competências do Comitê Estadual de Prevenção da Mortalidade Materna, Infantil e Fetal do Paraná – CEPMMIF/PR.

**Art. 2º** O Comitê Estadual de Prevenção da Mortalidade Materna, Infantil e Fetal (CEPMMIF) deve atuar de forma sigilosa e ética, sendo de natureza interinstitucional e multiprofissional com atuação técnica, educativa e consultiva, não coercitiva ou punitiva, preservando o caráter confidencial das informações analisadas e reconhecendo as heterogeneidades demográficas e epidemiológicas dos indicadores de mortalidade materna, infantil e fetal.

**Art. 3º** O Comitê Estadual de Prevenção da Mortalidade Materna, Infantil e Fetal tem como objetivos:

I - Representar, estimular e incluir a sociedade civil organizada na participação social na gestão do SUS, com o acompanhamento e avaliação das políticas públicas que visam a Redução da Mortalidade Materna e da Mortalidade Infantil e Fetal, apontando as condições de vulnerabilidade e sugerindo medidas de intervenção;

II - Incentivar a manifestação crítica contextualizada e transformadora das políticas públicas de saúde, assim como das instituições de formação e de assistência, promovendo melhoria nas condições de atuação dos profissionais de saúde que atuam no âmbito da saúde da mulher e da criança;

III - Avaliar a situação e distribuição dos óbitos maternos, infantis e fetais quanto aos seus componentes e fatores de risco mediante dados fornecidos pela análise da investigação do óbito realizada pelo Grupo Técnico de Agilização e Revisão de Óbitos Maternos, Infantis e Fetais – GTARO, propondo medidas para a prevenção de novos óbitos;

IV - Avaliar a qualidade da assistência à saúde prestada à mulher e à criança para subsidiar as políticas públicas e ações de intervenção;

V - Promover a interlocução entre todas as instituições pertencentes a qualquer dos poderes públicos ou setores organizados da sociedade civil, com a finalidade de garantir a execução das medidas apontadas;

VI - Atuar no nível da sua competência para a redução dos indicadores de mortalidade materna, infantil e fetal.

**Art. 4º** O Comitê Estadual de Prevenção da Mortalidade Materna, Infantil e Fetal será composto por membros natos, indicados e convidados.

**Parágrafo único** - Cada representação, exceto membros convidados e representantes da SESA/PR, se dará por 1 (um) titular e seu respectivo suplente.

**Art. 5º** São membros natos o representante do Conselho das Secretarias Municipais de Saúde do Paraná (COSEMS/PR), o representante da Superintendência Regional de Saúde do Ministério da Saúde no Paraná, e os diretores, coordenadores e responsáveis técnicos das seguintes áreas da Secretaria de Estado de Saúde:

**I - Diretoria Geral – DG:**

- a. Escola de Saúde Pública do Paraná – ESPP;
- b. Núcleo de Descentralização do SUS – NDS;

**II - Diretoria de Atenção e Vigilância em Saúde – DAV:**

- a. Coordenadoria de Vigilância Epidemiológica – CVIE;
  - i. Divisão de Vigilância e Informações Epidemiológicas;
  - ii. Divisão de Vigilância de Doenças Transmissíveis;
  - iii. Divisão de Vigilância do Programa de Imunização;
  - iv. Divisão de Doenças Crônicas e Infecções Sexualmente Transmissíveis;
  - v. Centro de Informações Estratégicas de Vigilância em Saúde;
- b. Coordenadoria de Vigilância Sanitária – CVIS;
  - i. Divisão de Vigilância Sanitária de Serviços;
- c. Coordenadoria de Vigilância Ambiental – CVIA;
- d. Coordenadoria de Organização de Rede em Cuidados da Saúde – CORC;
  - i. Departamento de Atenção Primária;
    - 1. Divisão de Atenção Básica e da Saúde da Família;
    - 2. Divisão de Saúde da Mulher;
    - 3. Divisão de Saúde da Criança e do Adolescente;
  - ii. Departamento de Atenção a Urgência e Emergência;
  - iii. Departamento de Atenção Hospitalar;

**III - Diretoria de Gestão em Saúde – DGS:**

- a. Coordenadoria de Contratualização de Cuidado em Saúde;
- b. Coordenadoria de Regulação de Acesso aos Serviços de Saúde;
- c. Coordenadoria de Gestão de Serviços Próprios;
- d. Coordenadoria de Auditoria, Avaliação e Monitoramento;

**IV - Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná – FUNEAS:**

- a. Direção Técnica.

**Art. 6º** São membros indicados os representantes das seguintes entidades, órgãos e instituições:

I - Conselho Estadual de Direitos da Mulher – CEDM/PR do segmento da sociedade civil;



- II - Conselho Estadual de Saúde do Paraná – CES/PR do segmento de usuários;
- III - Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho – SEJUF;
- IV - Coordenação do Distrito Sanitário Especial Indígena - DSEI Litoral Sul;
- V - Conselho Regional de Medicina do Paraná – CRM/PR;
- VI - Conselho Regional de Enfermagem do Paraná – COREN/PR;
- VII - Sociedade Paranaense de Pediatria – SPP;
- VIII - Associação Brasileira de Enfermagem – ABEn Seção Paraná;
- IX - Associação Brasileira de Enfermeiros Obstetras e Obstetizas – ABEnFO Seção Paraná;
- X - Associação de Obstetrícia e Ginecologia do Paraná – SOGIPA;
- XI - Hospitais Universitários Estaduais;
- XII - Federação das Santas Casas de Misericórdia e Hospitais Beneficentes do Estado do Paraná – FEMIPA;
- XIII - Federação dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Estado do Paraná – FEHOSPAR
- XIV - Escola/Faculdade de Medicina;
- XV - Escola/Faculdade de Enfermagem.

§ 1º - As representações da Escola/Faculdade de Medicina e da Escola/Faculdade de Enfermagem, das Organizações Não Governamentais relacionadas à saúde da mulher e das Organizações Não Governamentais relacionadas à saúde da criança ocorrerão a partir da manifestação de interesse de participação destas instituições e entidades, por meio de ofício, dirigida à Secretaria Executiva do CEPMMIF/PR.

§ 2º - A inexistência de representações de qualquer uma dessas entidades não impede a organização e os processos de trabalho do comitê.

**Art. 7º** São membros convidados aqueles que o CEPMMIF/PR julgar necessários para o desenvolvimento e colaboração dos trabalhos.

**Art. 8º** Os representantes das entidades externas que participarão voluntariamente do Comitê Estadual de Prevenção da Mortalidade Materna, Infantil e Fetal deverão ser indicados por meio de ofício encaminhado à Secretaria Executiva do CEPMMIF/PR.

**Art. 9º** Caberá a Secretaria de Estado da Saúde do Paraná a homologação da composição do Comitê Estadual de Prevenção da Mortalidade Materna, Infantil e Fetal, por meio de Resolução Estadual, a qual deverá ser renovada bianualmente ou, em caso de substituição de algum membro, ao decorrer do ano vigente.

§ 1º A Secretaria Executiva do CEPMMIF/PR será constituída com membros natos, organizada e instalada na Diretoria de Atenção e Vigilância em Saúde.

§ 2º O CEPMMIF/PR atua de forma unificada para a prevenção das mortes maternas, infantis e fetais.

**Art. 10** Os membros do Comitê de Prevenção de Mortalidade Materna, Infantil e Fetal exercerão seus mandatos pelo período de 2 (dois) anos, sem receber qualquer tipo de remuneração adicional, considerando-se o relevante papel social pertinente às atribuições exercidas por eles, podendo ser reconduzidos.

**Parágrafo único** - O CEPMMIF/PR elaborará e aprovará seu regimento interno.

**Art. 11** Ficam revogadas a Resolução SESA nº 223/2017, que altera e normatiza a organização do Comitê Estadual de Prevenção de Mortalidade Materna, Infantil e Fetal e dá outras providências; a Resolução SESA nº 552/2018, que homologa a indicação de representantes de entidades que compõem o Comitê Estadual de Prevenção de Mortalidade Materna, Infantil e Fetal da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, no ano de 2018, e a Resolução SESA nº 736/2018, que homologa a aprovação do Regimento Interno do Comitê Estadual de Prevenção à Mortalidade Materna, Infantil e Fetal do Estado do Paraná.

**Art. 12** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 18 de novembro de 2019.



**Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto**  
**(Beto Preto)**  
Secretario de Estado da Saúde



## Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE

Protocolo	<b>113350/2019</b>	 <b>Diário Oficial Executivo</b>
Título	Resolução SESA nº 705/2019	 Secretaria da Saúde
Órgão	<u>SESA - Secretaria de Estado da Saúde</u>	◆ Resolução-EX (Gratuita)
Depositário	RAQUEL STEIMBACH BURGEL	 <u>705.19.rtf</u> 118,82 KB
E-mail	RAQUEL@SESA.PR.GOV.BR	
Enviada em	18/11/2019 16:55	
Data de publicação		
 20/11/2019 Quarta-feira	Gratuita	Aprovada
		18/11/19 16:55
		 N° da Edição do Diário: 10567
<a href="#">Histórico</a>	<b>TRIAGEM REALIZADA</b>	